



**Assunto:** Regras de comparticipação em despesas com Medicina Dentária / Estomatologia / Odontologia e Próteses Dentárias/ Estomatológicas.

**Para:** Todos os prestadores de Medicina Dentária e utentes do SRS

Com o intuito de promover um rigoroso cumprimento das regras de comparticipação em despesas com medicina dentária, estomatologia, odontologia e próteses dentárias/estomatológicas, tendo por base as regras publicadas no DR nº 265, II Série, de 17 de Novembro de 1989, aplicadas aos utentes do SRS por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 3 de janeiro de 1990, determino o cumprimento das seguintes regras de comparticipação:

### 1. Requisitos Gerais

- 1.1 Os actos dentários/estomatológicos/odontológicos constantes da tabela são comparticipados quando realizados por:
  - Médicos Dentistas
  - Médicos Estomatologistas
  - Médicos de cirurgia maxilo-facial
  - Odontologistas legalmente habilitados, relativamente aos tratamentos que a lei lhes permite efetuar.
- 1.2 As próteses dentárias/estomatológicas são comparticipadas quando executadas por profissionais legalmente habilitados.
- 1.3 Não há lugar a comparticipação de consultas quando no mesmo período se efetuem tratamentos dentários/estomatológicos/odontológicos.
  - 1.3.1 A comparticipação de consultas está condicionada às seguintes situações:
    - Consulta prévia a sessões de tratamentos subsequentes
    - Consulta de observação, não seguida de tratamento
- 1.4 Não há lugar a comparticipação quando se trate de tratamentos provisórios.
- 1.5 Os recibos de quitação devem conter os seguintes elementos:
  - Identificação do utente;
  - Discriminação dos tratamentos prestados, de acordo com as nomenclaturas das tabelas em vigor;
  - Discriminação das datas e respetivos valores de cada um dos tratamentos efetuados;
  - Identificação do prestador do serviço, através do nome e nº de cédula profissional





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

- 1.5.1 Não são comparticipados documentos que apresentem correções, rasuras ou modificações não ressalvadas, que possam pôr em dúvida a sua autenticidade.
- 1.6 Os atos médico-dentários/estomatológicos/odontológicos são comparticipados apenas quando praticados em unidades privadas de saúde devidamente licenciadas, nos termos da legislação em vigor.
- 1.7 Sempre que tal se mostre necessário para a análise rigorosa do processo, poderá ser solicitado ao médico dentista/estomatologista/odontologista, relatório justificativo dos tratamentos efetuados.
- 1.8 Sempre que considere necessário, o IASAÚDE, IP-RAM poderá convocar os utentes para uma junta médica, para melhor avaliação dos cuidados prestados.
- 1.9 Sempre que forem solicitados dados clínicos adicionais (relatórios, exames complementares de diagnóstico, etc.), estes deverão ser enviados/entregues em envelope fechado.

Os exames complementares de diagnóstico deverão ter sempre identificado o nome do utente e a data de realização.

## 2. Requisitos Específicos

- 2.1 Os tratamentos ortodônticos só serão comparticipados com a apresentação de um RX Telerradiografia pré-tratamento, acompanhado de relatório médico justificativo.
- Em caso de dúvida, o IASAÚDE, IP-RAM reserva-se ao direito de solicitar um RX ortopantomografia pós tratamento.
- 2.2.1 Deverá ser mencionado pelo médico dentista/estomatologista/odontologista, o tipo de aparelho colocado: **removível ou fixo.**
- 2.2 As rânulas ou cálculos salivares só serão comparticipados mediante a apresentação de um RX intra-oral prévio.
- 2.3 Nos recibos referentes a endodontias, deverão estar discriminadas as sessões a que respeitam.
- 2.4 Na confeção de próteses removíveis de cromo-cobalto não há lugar a pagamento de ganchos uma vez que estes fazem parte da prótese.
- 2.5 Excecionalmente, poderão ser reembolsadas as despesas com anestesista, ajudante, instrumentista e piso de sala, no caso de utentes com patologias que não permitem efetuar os tratamentos com anestesia local.
- 2.5.1 Nestes casos, os processos dependem sempre da aprovação pelo dirigente máximo do IASAÚDE, IP-RAM, devendo os requerimentos ser instruídos, para além dos elementos previstos no ponto 3.1.1, do seguinte:
- Relatório do médico dentista/estomatologista que fez a intervenção, justificativo dos tratamentos executados.
  - Relatório do médico assistente que confirme a doença de que o utente é portador (entregue no primeiro pedido de reembolso), ou o motivo pelo qual o utente não pode ser tratado sob anestesia local.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

### **3. Procedimentos para o pagamento das despesas**

- 3.1 A comparticipação de despesas com medicina dentária/estomatologia/odontologia e próteses dentárias/estomatológicas depende de autorização de requerimento, após análise do processo, nos casos em que as despesas incluam algum dos seguintes tratamentos
- Exodontia de dentes inclusos (mediante a entrega de um RX pré-extração, comprovativo da inclusão do mesmo)
  - Apicectomia
  - Desinserção e alongamento do freio lingual
  - Excisão de bridas gengivais
  - Exerese epúlides
  - Exerese rânulas simples
- 3.2 Para além dos casos previstos no número anterior, serão ainda objecto de requerimento os processos onde se verifica entrega de exames complementares de diagnóstico, nomeadamente RX, e todas as situações que suscitem dúvidas.
- 3.3 O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos:
- Documento de quitação do prestador de serviços
  - Relatório médico justificativo dos tratamentos (quando aplicável)
  - RX realizado (quando aplicável)

### **4. Beneficiários do subsistema ADSE**

No que concerne aos utentes beneficiários do subsistema ADSE, a análise documental reger-se-á pelas normas estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25/02, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30/12, complementada pelos Capítulos VI – Estomatologia e VII – Prótese estomatológicas da Tabela de Regime Livre da ADSE, constante do Despacho n.º 8738/2004, publicado no Diário da República, II Série, n.º 103, de 03/05, bem como pelas orientações casuísticas emitidas pela ADSE – Direção-Geral.

### **5. A presente circular normativa produz efeitos imediatos**

A Presidente do Conselho Diretivo

Ana Nunes

